



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 155/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 523/2014

DOCREC

271/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 901/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "altera o inciso XVI do artigo 3º do Decreto nº 53.538, de 14 de novembro de 2012", encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelas Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Segurança Urbana e pela Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

7c



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 20

do processo nº 2014-0.332.577-0, em 30/01/15

a).....23/2

INFORMAÇÃO Nº 109 /SMSP/SGUOS/2015

Diva B. Rebouças
RF. 633.523.3
SMSP/SGUOS

Interessado:- Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:- Projeto de Lei nº 901/13

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

CÓPIA

Trata o presente de solicitação da ATAJ para manifestação fundamentada sobre as questões aventadas às folhas 03, relativamente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 901/13.

Referido PL altera o item XVI, do artigo 3º, do Decreto nº 53.538, de 14 de novembro de 2012, possibilitando o acesso de embarcações, através da rampa de embarcações, bem como de equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático, hoje vedado.

Da análise das disposições do Decreto nº 53.538/12, depreende-se que as praias da represa de Guarapiranga têm diferente tratamento, ou seja, algumas admitem o uso para embarcações e equipamentos voltados ao esporte e/ou entretenimento aquático, enquanto em outras essas práticas são proibidas, admitindo-se exclusivamente o seu uso para banhistas.

Entendemos que a eventual viabilidade da alteração da utilização da Praia Guaraci, pretendida pelo PL em exame, deva ser apreciada pela Subprefeitura de M'Boi Mirim, onde se localiza a mesma, uma vez que essa consideração dependerá das efetivas condições locais, que a Subprefeitura poderá apreciar mediante verificações "in loco" e conhecimento das realidades locais.

Quanto a eventuais interseções com o Transporte Público Hidroviário, entendemos não deter esta SGUOS condições para apreciação, uma vez que o assunto refluí de suas competências.

Por derradeiro, relativamente ao convênio com a Autoridade Marítima, possibilitado pelo artigo 5º do Decreto nº 53.538/12, entendemos não ocorrer eventuais conflitos, uma vez que o objetivo do mesmo é de fiscalização do tráfego de embarcações de conformidade com as disposições legais geradas pela legislação vigente.

Entretanto é claro que a convivência de banhistas com embarcações e equipamentos voltados a esportes náuticos aumentam a possibilidade de ocorrência de acidentes.

É nosso entendimento, ao crivo de V.Sª, que propomos seja encaminhado às considerações da ATAJ.

Acompanha o processo nº 2012-0.320.018-4.

Engº. José Francisco Jannarelli

Assessor Técnico

**Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 21

do processo nº 2014-0.332.577-0, em 30/01/15

INFORMAÇÃO Nº 109/SMSP/SGUOS/2015

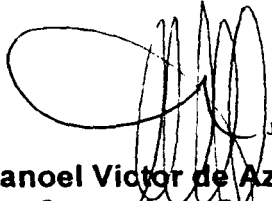
Interessado:- Câmara Municipal de São Paulo
Assunto:- Projeto de Lei nº 901/13

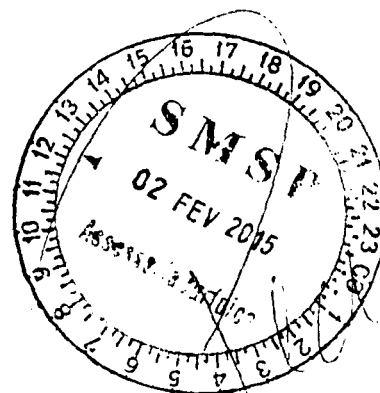
a).....
Diva B. Reboredo
RF. 633.523.3
SMSP/SGUOS

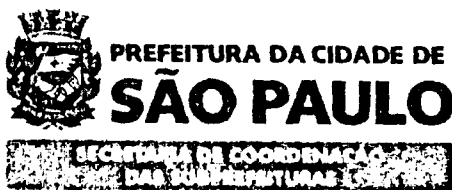
SMSP / ATAJ
Sra. Assessora Chefe,

CÓPIA

Com as considerações de técnico desta SGUOS, que acompanhamos, retornamos o presente às considerações de V.S^a.
Mantido o acompanhante.


Engº Manoel Victor de Azevedo Neto
Supervisor Geral
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS





Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº 22

Do Processo nº 2014-0.332.557-0 – ATL III

Em: 02/02/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 901/13, de autoria da Câmara de Vereadores, que altera o inciso XVI do art. 3º do Decreto nº 53.538/2012. Pedido de Subsídios.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

O presente projeto de lei foi encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, conforme exposto às fls. 10, questionando sobre o posicionamento desta Pasta quanto ao requerido à fl. 03, bem como em relação ao texto ofertado às fls. 04 e 08 verso.

Naquela oportunidade, houve a devida manifestação desta Secretaria às fls. 13 a 16, havendo sido alegada, em suma, a incompetência desta Pasta quanto ao assunto em exame e sendo sugerida a oitiva de outras Secretarias, tais como SMSU, SEME e SVMA.

Não obstante, no presente momento, conforme exposto à fl. 17, ATL solicita, sem o prejuízo de consulta a outros órgãos, o pronunciamento desta Pasta quanto ao projeto de lei em questão, no intuito de atender ao requerido à fl. 03 pela Câmara Municipal. Outrossim, questiona se é adequado dispor, de forma pontual, sobre a Praia Guaraci, bem como se a alteração objeto da propositura conflita com o citado convênio firmado entre a União e a Prefeitura.

A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, quando provocada por esta Assessoria, manifestou-se à fl. 20 acerca dos questionamentos supra, expondo que:



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

CÓPIA

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2014-0.332.557-0 – ATL III

Em: 02/02/2015

1 – a eventual viabilidade da alteração da utilização da Praia Guaraci, pretendida pelo PL e questão, deve ser apreciada pela Subprefeitura M'Boi Mirim (SP-MB), onde se localiza a mesma, uma vez que essa consideração dependerá das efetivas condições locais, que a Subprefeitura poderá apreciar mediante verificações "in loco" e conhecimento das realidades locais;

2 – quanto a eventuais intersecções com o transporte público hidroviário, SGUOS entende que não detém condições para apreciação, uma vez que o assunto extrapola suas competências;

3 – em relação ao Convênio existente com a Autoridade Marítima, entende não haver eventuais conflitos, pois o objetivo do mesmo é a fiscalização do tráfego de embarcações em conformidade com as disposições legais geradas pela legislação vigente. Porém, adverte que a convivência de banhistas com embarcações e equipamentos voltados à prática de esportes náuticos aumenta a possibilidade da ocorrência de acidentes.

Sendo essas, portanto, as informações obtidas junto à área técnica desta Secretaria, opinamos pelo encaminhamento do presente à SGM/ATL, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Mantido como acompanhante o PA nº 2012-0.320.018-4.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 235.913

TATIANA BATISTA MALATESTA

Procuradora do Município
Assessora Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 249.209



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº 24

Do Processo nº 2014-0.332.577-0 – ATL III

Em: 02/02/2015
Rodrigo Volpato Romera
RF: 679440.2
SMSP / CAB

Assunto: Projeto de Lei nº 901/13, de autoria da Câmara de Vereadores, que altera o inciso XVI do art. 3º do Decreto nº 53.538/2012. Pedido de Subsídios.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

SGM/ATL

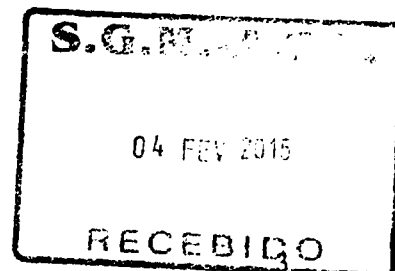
Sra. Assessora Especial,

Com as considerações da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, bem como da Assessoria Jurídica desta Secretaria às fls. retro, as quais acolho, encaminho-lhe o presente, para o devido conhecimento das informações prestadas por esta Pasta quanto ao Projeto de Lei nº 901/13.

Mantido como acompanhante o PA nº 2012-0.320.018-4.

São Paulo, _____ de janeiro de 2015.

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
SMSP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura M' Boi Mirim

Fls 32
Odete Cabral
RF: 616.167.412 - SP/MB

São Paulo, 18 de Março de 2015.

Assunto: Projeto de lei nº910/13, de autoria da câmara de vereadores, que altera o inciso XVI do art. 3º do decreto nº53538/2012.

Interessado Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

A Subprefeitura M' Boi Mirim tem extensão territorial, abrangendo uma área de 62,10 km², com uma população de aproximadamente 700 mil habitantes. Mais da metade deste território (cerca de 70%) está inserido em área de proteção aos mananciais, tem uma ocupação especialmente intensa e marcada pela falta de áreas de lazer. O quadro mais comum na região é o de várzeas e encostas íngremes ocupadas, flora e fauna rarefeita ou em processo de degradação nas centralidades e ainda mantida nas bordas da represa de Guarapiranga, que desde sua criação, transformou-se em manancial de extrema importância para cidade além de espaço de lazer comportando em sua orla parques, espaços (praias) para banhistas, marinas garantindo a infraestrutura para prática de esportes ou entretenimento náutico.

A partir da década de 70, ocorreu um adensamento populacional muito acentuado as margens dos acessos principais como a estrada do M' Boi Mirim. Vários loteamentos se estruturaram ao longo dos eixos viários, inclusive, esta ocupação produziu uma alta precariedade urbana, com comércios de pequeno porte e residências, configurando em alguns pontos, algumas centralidades altamente adensadas. A Praia Guaraci, conhecida na região desde o ano de 1972 aproximadamente, tornou-se ponto importante de lazer para os banhistas e também para prática de esportes náuticos, contendo em suas instalações uma rampa utilizada para este fim. Em acordo com a cota de SGM/ATL, a Superintendência de Defesa Ambiental, as folhas 27/28, que se apresentou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, visto a rampa ser existente para o lançamento de embarcações, sem afetar o uso das praias, em função da localização da rampa na extremidade, desde que executada a sinalização náutica e terrestre, com a qual concordamos prontamente, além do destaque para o termo de convênio nº89. 00/2012-026/00, celebrado entre o município de São Paulo e a união, juntando esforços para o ordenamento e a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos que apresentem riscos a integridade física dos cidadãos nas praias do Município de São Paulo, não conflitando com o PL nº901/2013. Em vistoria in loco, constatamos a existência da rampa de acesso a embarcações e local utilizado pelos banhistas conforme informação do Sr. Lucas, filho do proprietário da área em questão, inclusive, informando as regras impostas para utilização do espaço tanto pelos banhistas como pelos proprietários de embarcação, conforme fotos anexadas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura M' Boi Mirim

CÓPIA

Anexos. Fotos dos locais para implantação do mobiliário.

Praia Guaraci – Conforme visita in loco e em contato com o filho do proprietário da área, Sr. Lucas, hoje existe a seguinte divisão para utilização da orla:

As embarcações ficam a esquerda da rampa e os banhistas à direita, numa tentativa de minimizar/evitar a ocorrência de acidentes.

Embarcações

Rampa

Banhistas



Vista frontal para a represa mostrando a rampa para embarcação existente – conforme constatado encontra-se em boas condições de utilização, atendendo segundo informações prestadas pelo Sr. Lucas a aproximadamente 10 a 20 embarcações.

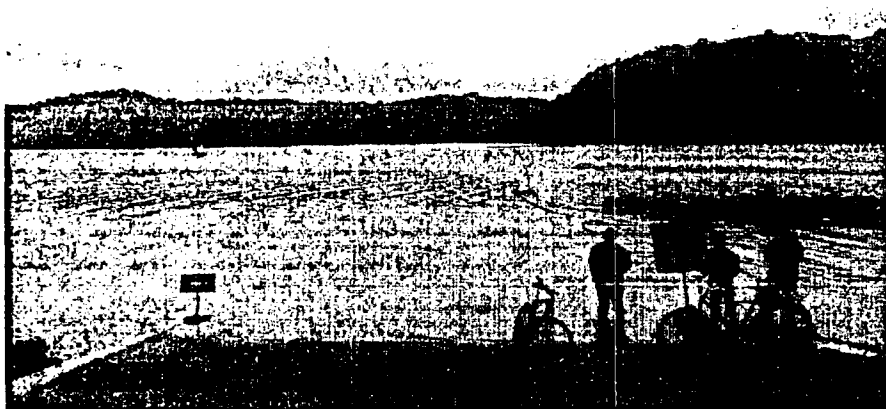


É possível verificar sinalização por boias, mesmo que insatisfatoriamente, mas demonstrando a vontade de delimitar espaço de acesso náutico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura M' Boi Mirim

fls 39
Odete Cabral
RF: 616.12.011 - SP/MB



Margem esquerda da rampa para embarcações, onde se pretende que as embarcações fiquem estacionadas separando-as dos banhistas que utilizam a margem direita, em uma demonstração da tentativa de orientar as duas utilizações da área.



Margem esquerda da rampa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura M' Boi Mirim

fls 35
Odete Cabral
RF: 514.10.0011
SP/IV

Margem direita da rampa. Local hoje, onde é permitido o acesso dos banhistas.

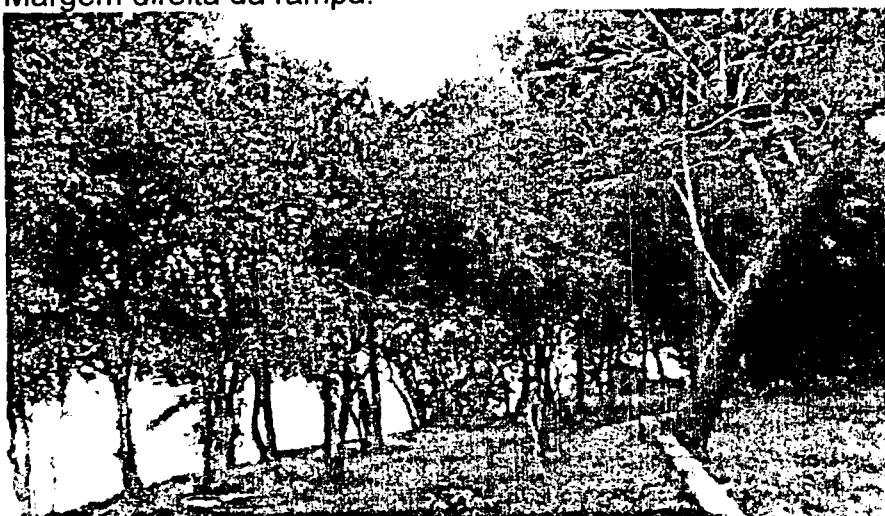


CÓPIA

Margem direita da rampa.



Margem direita da rampa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura M' Boi Mirim

FLS 36
Odete C. Cabral
R.F. 6.16.10.001
SP/MP

Margem direita da rampa.



CÓPIA

Assim sendo, concluímos que o PL 901/2013 não compromete o uso da praia, desde que sejam tomadas todas as precauções com relação à sinalização e segurança náutica, ponto importante para garantir a não ocorrência de acidentes permitindo a convivência entre embarcações e banhistas o que pode acarretar ou aumentar a possibilidade de acidentes.

18/03/15

Jose Rodrigues da Silva
Coordenador de CPDU
SP-MB/CPDU

Folha de informação n.º 38

Do Processo nº 2014-0.332.577-0

em 20/03/15 (a).....

Assunto: Projeto de Lei nº 901/13 – Alteração inciso XVI do artigo 3º do Decreto
53.538/12

SGM/MTL – CHEFIA
Sra. Assessora:

(60.11.20.030)

CÓPIA

Segue o presente com a manifestação do Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura M'Boi Mirim, concluindo que a alteração proposta não compromete o uso da praia, desde que sejam tomadas todas as precauções em relação a segurança náutica, permitindo a convivência entre embarcações e banhistas. 

SP: 20 / 03 / 15


MÁRCIO LUIZ DA COSTA
Chefe de Gabinete
SPMB

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA
Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Defesa Ambiental

Folha de Informação nº 27.

REGIANE FERNANDES LIMA

GCMF 2ª Classe

RF 685.980.000 - Dist. 524

PMSP/ SMSU/ GCM

Do: PA nº. 2014-0.332.577-0

Em: 13/02/2015

(a)

Assunto: Projeto de Lei nº. 901/2013 que altera o art. 3º, XVI do Decreto nº. 53.538/2012.

SUDAM/SMSU

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete,

Após análise do projeto de lei nº. 901/2013 que visa alterar o inciso XVI do art.3º, do decreto Municipal nº. 53.538/2012, concluo que:

- a) – Com relação ao exposto em fls.03, não há oposição ao PL 901/2013, pois, não requer nenhuma alteração estrutural local que possa agredir o meio ambiente, posto que já existe uma Rampa para lançamento e retirada de embarcações.
- b) – a alteração sugerida no PL 901/2013, não compromete o planejamento do uso das praias já que a Rampa está situada em uma das extremidades, necessitando apenas da devida sinalização náutica e terrestre.
- c) – levando-se em consideração o termo de convênio nº. 89.000/2012-026/00, celebrado pelo Município de São Paulo, através da Guarda Civil Metropolitana e a União, através da Marinha, com a finalidade de conjugar esforços para o ordenamento e a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos nas praias do município de São Paulo e respectivas áreas adjacentes, não há conflito.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SEGURANÇA URBANA

Guarda Civil Metropolitana
Superintendência de Defesa Ambiental

folha nº 28
Em 3310215
REGIANE FERNANDES LIMA
GCMF 2ª Classe
RF. 685.950.000 - Dist. 5248
PMSR/SM507/GCM

CÓPIA

Embora o decreto Municipal nº. 53.538/2012 esteja diretamente relacionado ao convênio com a Marinha do Brasil, ambos tem por finalidade o ordenamento do uso das praias do Município de São Paulo que também é a finalidade do PL 901/2013, aperfeiçoando o Decreto 53.538/2012, que instituiu a Rampa Pública na região de Parelheiros e na região da Capela do Socorro, porém, não previu Rampa para a região de M"Boi Mirim.

Atenciosamente,

ROBERTO CRISOSTOMO

COMANDANTE SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE DEFESA AMBIENTAL

Folha de Informação nº 29

Do PA 2014-0.332.577-0

em 23/02/15

a.....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 901/2013 que altera o art. 3º, inciso XVI, do Decreto nº 53.538/2012

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Trata-se o presente de consulta ao Poder Executivo formulada pela Câmara Municipal de São Paulo a solicitar análise sobre o Projeto de Lei nº 901/2013 (Substitutivo) que altera o art. 3º, inciso XVI, do Decreto nº 53.538/2012. O projeto dispõe sobre a utilização da Praia Guaraci, localizada na Represa Guarapiranga, com o intuito de permitir o acesso de embarcações à rampa já existente e utilização de equipamentos de esporte e/ou entretenimento aquático.

Às fls. 27/28, a Superintendência de Defesa Ambiental se apresentou favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, concluindo que a alteração pretendida não requer modificação estrutural, visto que já existe uma rampa para o lançamento e a retirada de embarcações no local, sendo assim, o planejamento do uso das praias não seria afetado, pois a localização da rampa encontra-se em uma das extremidades da mesma, não comprometendo a utilização dos banhistas, desde que feita a devida sinalização náutica e terrestre.

Por fim, a Superintendência de Defesa Ambiental destacou que o termo de convênio nº 89.000/2012-026/00, celebrado pelo Município de São Paulo e a União, com a finalidade de conjugar esforços para o ordenamento e a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos que apresentem riscos a integridade física dos cidadãos nas praias do Município de São Paulo, não conflita com PL nº 901/2013.

Cumprе destacar que o Decreto nº 53.538/2012 prevê a rampa pública para o embarque e desembarque de embarcações na região de Parelheiros e na região da

CÓPIA

Folha de Informação nº 30

Do PA 2014-0.332.577-0

em 23/02/15

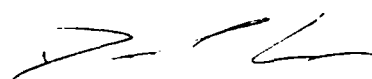
a.....

Capela do Socorro, só não prevendo para a região do M'Boi Mirim, assim sendo a localidade mais próxima para o lançamento e retirada das embarcações localiza-se no distrito de Capela do Socorro há mais de 15 quilômetros da Praia do Guaraci, com a alteração do inciso o acesso das embarcações localizadas nessa região se tornaria mais fácil.

Diante do exposto, assim concluímos:

- a) O PL nº 901/2013 não compromete o planejamento do uso das praias;
- b) Não há conflito entre o pretendido pelo PL e o convênio celebrado entre Município de São Paulo e União;
- c) O objetivo do PL se apresenta pertinente, contudo entendemos que a redação do dispositivo necessita de ampliação para prever a exigência de sinalização náutica e terrestre para o uso regular (observar incisos IV e X, do art. 3º, do Decreto 53.538/2012). Ademais, para harmonização do texto legal, o PL deverá contemplar a atualização do art. 4º do Decreto 53.538/2012 a incluir a Praia Guaraci.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.


DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

